

**DECRETO Nº 2.005, de 15 de dezembro de 2008.**

[RES-000004 13/03/2018](#) LEGISLAÇÃO RELEVANTE.

[DEC-001682 06/08/2018](#) ALTERAÇÃO CAPUT ART 1.

Dispõe sobre o inventário dos bens móveis dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos III e IV da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, as Autarquias e as Fundações, terão que inventariar todos os seus bens móveis.

Parágrafo único. O prazo máximo para a conclusão dos inventários será de 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Todos os bens que foram cadastrados no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial anteriores a 3 de janeiro de 2005, passam a ser classificados de acordo com o Decreto nº 2.895 de 21 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, as Autarquias e as Fundações do Governo do Estado que tiverem bens nesta condição, poderão solicitar a baixa junto a Secretaria de Estado da Administração - SEA, de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Administração - SEA a baixar atos normativos complementares para fiel execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado